

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

CAPÍTULO I DA ESSÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 1º O Serviço de Apoio Psicopedagógico da Faculdade Anchieta do Recife - FAR, no contexto institucional, é um campo de atuação que trata do conhecimento, sua ampliação, sua aquisição, distorções, diferenças e desenvolvimento por meio de múltiplos processos e estratégias, considerando sempre a individualidade do discente ou funcionário, vinculado a um contexto grupal, institucional ou social.

§ 1º. A psicopedagogia está comprometida com a melhoria das condições de aprendizagem, revelando sempre as condições pessoais de quem adquire o conhecimento. (Código de Ética da ABPp, §1º, 1996)

§ 2º. O trabalho psicopedagógico institucional é de natureza educacional e sistemática, favorecendo as potencialidades dos indivíduos.

§ 3º. A Intervenção psicopedagógica é sempre da ordem do raciocínio, enfrentamento das contradições, interação social, e, na maioria dos casos, relacionada com o processo de escolarização anterior e formação acadêmica.

Art. 2º Os objetivos do SAP FAR:

- I. Criar clima harmonioso nos grupos de trabalho.
- II. Colaborar com a construção do conhecimento levando em consideração a relação teoria/prática e a interpessoal existente entre docentes/discentes.
- III. Identificar obstáculos de ordem familiar, escolar e educacional, no processo de aprendizagem e desenvolvimento, buscando solucioná-los.
- IV. Implantar recursos preventivos, conscientizando os discentes e funcionários a respeito dos conflitos da fragmentação do conteúdo, de problemas de relacionamento, insegurança, ansiedade, medo e da não formação de grupos.
- V. Clarear papéis e tarefas no grupo.
- VI. Possibilitar elaboração do conhecimento sobre si mesmo e do outro em clima de autonomia (capacidade para tomar iniciativa e obter progressiva independência) e cooperação (capacidade para adotar estratégias de interação eficazes e solidárias com parcerias em seu ambiente).
- VII. Olhar o aluno como aprendiz, por inteiro, como um todo.

Art. 3º Cabe ao Serviço de Apoio Psicopedagógico:

- I. Propor à Direção Acadêmica, diretrizes e normas para as atividades de apoio e atendimento psicopedagógicos.
- II. Promover a aprendizagem e o bom desempenho educacional e profissional garantindo o bem-estar das pessoas em atendimento, devendo valer-se dos recursos disponíveis, incluindo a relação inter profissional.
- III. Atender indivíduos que apresentem dificuldades para aprender, para relacionar-se, realizar tarefas por diferentes causas, estando assim, inadaptados social ou pedagogicamente.
- IV. Encaminhar a profissionais habilitados e qualificados para o atendimento específico, os casos pertencentes aos demais campos de especialização.
- V. Zelar pelo bom relacionamento com profissionais de outras áreas e campos, institucionais ou interinstitucionais, mantendo uma atitude de respeito em relação às diferentes visões de mundo.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º As solicitações de atendimento psicopedagógico quando encaminhadas pelos Coordenadores de Curso ou responsável superior, deverão ser apresentadas por escrito, com um breve histórico (pequena anamnese) da questão a ser compartilhada com a Coordenadora Psicopedagógica.

Art. 5º O atendimento será realizado após o agendamento do trabalho em cronograma específico a ser renovado periodicamente, podendo ser flexível conforme a urgência, e quando necessário, encaminhamento a outros profissionais (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais etc.).

Art. 6º Os atendimentos normalmente terão a duração de trinta minutos cada.

Art. 7º No momento do atendimento, os casos serão registrados em fichas, datados e assinados pelo aluno, funcionário e pela Coordenadora Psicopedagógica.

Art. 8º Uso de metodologia fenomenológica (observar, descrever, interpretar).



Art. 9º Os indivíduos serão atendidos individualmente ou em grupo, conforme o caso e de acordo com a necessidade do momento.

Art. 10 Serão realizadas pesquisas bibliográficas sobre as dificuldades de aprendizagem das diversas áreas do conhecimento para realização desse projeto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, depois de ser ouvido o Serviço de Apoio Psicopedagógico.

Art. 12 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

